AT autoridade tributária e aduaneira

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Este documento é interativo

(Código aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho)

A Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho, que aprovou o Código do (CIUC), entrou em vigor em 1 de julho de 2007 sendo aplicável nos seguintes termos:

- A partir de 1 de julho de 2007, no que respeita aos veículos da categoria B matriculados em Portugal a partir dessa mesma data;
- A partir de 1 de janeiro de 2008, no que respeita aos veículos das restantes categorias (A, C, D, E, F, G).

O IUC incide sobre:

- Veículos das categorias A, B, C, D e E – abrangem quase todos os tipos de veículos motorizados terrestres;
- Veículos da categoria F – embarcações de recreio de uso particular;
- Veículos da categoria G – aeronaves de uso particular.

Os veículos das categorias A e B, matriculados ou registados em Portugal, sobre os quais incide o IUC são:

- **Categoria A**: Automóveis ligeiros de passageiros e ligeiros de utilização mista de peso bruto não superior a 2.500 Kg, matriculados em Portugal desde 1981 até 30 de junho de 2007;
- **Categoria B**: Automóveis de passageiros referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 2.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV)[1] e automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto não superior a 2.500 Kg, matriculados em Portugal a partir de 1 de julho de 2007.

[1] Alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 2.º do CISV

a) Automóveis ligeiros de passageiros, considerando-se como tais os automóveis com peso bruto até 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, que se destinem ao transporte de pessoas;

b) Automóveis ligeiros de utilização mista, considerando-se como tais os automóveis com peso bruto até 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, que se destinem ao transporte, alternado ou simultâneo, de pessoas e carga;

c) Automóveis ligeiros de mercadorias, considerando-se como tais os automóveis com peso bruto até 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, que se destinem ao transporte de carga, de caixa aberta, fechada ou sem caixa;

d) Automóveis de passageiros com mais de 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Quem deve pagar o IUC?

O IUC deve ser pago:

- Pelos proprietários dos veículos em nome dos quais os mesmos se encontrem registados;
- Pelos locatários financeiros;
- Pelos adquirentes com reserva de propriedade;
- Por outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação.

Quando devo pagar o IUC de um veículo automóvel?

O IUC é de periodicidade anual. Vence-se na data da matrícula e respetivos aniversários, independentemente do uso ou fruição, e é exigível até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efetuado nos termos da lei, **devendo ser pago até ao termo do mês do aniversário da matrícula**.

E quando um veículo automóvel for matriculado em Portugal pela primeira vez?

O pagamento deverá ocorrer até 30 dias após o prazo exigido para o registo (o qual, atualmente, é de 60 dias a contar da data de atribuição da matrícula – art.º 42.º n.º 2 do Regulamento de Registo Automóvel).

Vendi o meu veículo automóvel. Devo pagar o IUC?

Se o registo da transferência da propriedade ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo, não deve efetuar o pagamento do IUC. O pagamento deve ser efetuado pelo novo proprietário.

Se a alteração da propriedade não tiver sido registada, isto é, se não constar na base de dados do Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN), veja, por favor, a questão seguinte.

O novo proprietário ainda não fez o registo em nome dele. Quem deve pagar o IUC?

O registo e as alterações da propriedade dos veículos automóveis são feitos somente nos serviços competentes do IRN. Não compete à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) inscrever ou alterar a titularidade dos veículos automóveis. A AT apenas utiliza a base de dados do referido Instituto.

Por isso, enquanto o veículo automóvel estiver registado em seu nome na base de dados do IRN, o imposto é devido por si.

Efetuei o abate do veículo automóvel. Devo pagar o IUC?

Se o abate ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo automóvel, não deve efetuar o pagamento do IUC.

Efetuei o abate do veículo e recebi uma notificação para pagar o IUC? O que devo fazer?

As entidades competentes para o cancelamento de matrículas são o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) e a Autoridade Marítima Nacional, consoante se trate de veículos terrestres, aeronaves ou embarcações, respetivamente, pelo que deverá tratar do assunto junto do serviço competente dessas entidades.

No caso específico dos veículos automóveis o cancelamento de matrícula poderá ser efetuado sempre que o mesmo se encontre nas situações previstas no art.º 119.º do Código da Estrada ou seja considerado um Veículo em Fim de Vida. O cancelamento de matrícula neste último caso está condicionado à exibição, junto do IMT, de um certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento autorizado.

Já não possuo o veículo, tenho, mesmo assim, de pagar o IUC?

Sim, deve pagar o IUC pois o veículo só deixará de constar registado em seu nome se:

- For requerida a transferência da propriedade do veículo terrestre, da aeronave ou da embarcação, junto de um serviço do IRN, INAC ou da Autoridade Marítima Nacional, respetivamente; ou,
- A matrícula for cancelada pelo serviço competente do IMT, INAC ou da Autoridade Marítima Nacional, consoante se trate de veículos terrestres, aeronaves ou embarcações, respetivamente.

Sou portador de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. O que devo fazer para beneficiar de isenção de imposto único de circulação e em que prazo?

O sujeito passivo portador de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pode beneficiar de uma isenção por ano e apenas relativamente a um veículo automóvel das categorias A, B e E.

Terá de obter o reconhecimento da isenção em qualquer Serviço de Finanças, ou através da Internet se a informação relativa à incapacidade estiver confirmada no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao termo do prazo de pagamento voluntário previsto no art.º 17.º do CIUC.

Sou portador de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tenho que solicitar a isenção todos os anos?

Não. A partir de 2014, desde que seja reconhecida a isenção para um veículo de que seja proprietário, das categorias A, B e E, manter-se-á a isenção relativamente a esse veículo (com a mesma matrícula).

Contudo, essa isenção pode cessar, nomeadamente se pretender utilizar o benefício noutro veículo (ver questão seguinte).

Sou portador de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Este ano já beneficiei de isenção relativamente a um automóvel, se adquirir outra viatura, posso requerer nova isenção?

Pode desde que exerça a opção até ao termo do prazo de pagamento do IUC relativo ao novo veículo, sendo devido o imposto pelo anterior (esta possibilidade só é válida para benefícios usufruídos a partir de 2014).

Adquiri uma viatura que beneficiou este ano de isenção (cujo proprietário era uma pessoa portadora de deficiência) devo pagar o imposto? Quando?

Se o registo da aquisição foi posterior à data de aniversário da matrícula, só deverá pagar imposto no ano seguinte, no mês de aniversário da matrícula. Se o registo da aquisição for anterior à data do aniversário da matrícula o imposto será devido por si logo no ano de aquisição.

Fui notificado para pagar o IUC mas não sou devedor. Como posso exercer o meu direito de audição prévia?

Poderá exercer o seu direito de audição prévia:

a) Preferencialmente, através do Portal das Finanças na opção: Consultar > Divergências.
A AT, tendo em vista simplificar e agilizar o cumprimento das suas obrigações fiscais, disponibiliza-lhe uma lista das divergências detetadas, nesse âmbito, bem como o detalhe com informação de pormenor relativamente a cada divergência e a forma de resolver a respetiva situação.
b) Através de documento escrito (juntando prova), a remeter por via postal para o Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal.
c) Dirigindo-se ao seu Serviço de Finanças.

Fui notificado para pagar o IUC. Como posso fazê-lo?

Para regularizar a situação, deve obter o documento de pagamento no Portal das Finanças, na opção Pagar > Imposto Único de Circulação > Anos Anteriores ou em qualquer Serviço de Finanças. Pode consultar aqui o tutorial online. O pagamento pode ser efetuado através do Multibanco, da Internet, nos CTT, nas Instituições de

Crédito e nos Serviços de Finanças (Seções de Cobrança), utilizando a referência para pagamento. Para efetuar o pagamento através da Internet utilize o serviço online do seu Banco e selecione “Pagamentos ao Estado”.

SITUAÇÕES DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA – procedimentos

Consultar os procedimentos a ter em consideração nas seguintes situações de cancelamento da matrícula do veículo, previstas no portal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT):

1. Cancelamento por falta de transferência da propriedade do veículo
2. Cancelamento por o veículo deixar de ser utilizado na via pública
3. Cancelamento por o veículo estar desaparecido
4. Cancelamento por exportação do veículo
5. Cancelamento temporário da matrícula dos automóveis pesados de mercadorias afetos ao transporte público
6. Quando o veículo fique inutilizado

COMO COMUNICAR COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – AT

Para comunicar com a AT, através do Portal das Finanças, pode solicitar a respetiva senha de acesso em www.portaldasfinancas.gov.pt através da opção Novo utilizador, no lado direito do ecrã do computador, e preencher o formulário de adesão com os seus dados pessoais, nos termos que lhe são solicitados.

Pode, também, autorizar a AT a proceder ao envio de mensagens facultativas e de apoio ao cumprimento voluntário, através de SMS e de e-mail. Este serviço é totalmente gratuito, de caráter pessoal e confidencial. No entanto, para que nos seja possível prestá-lo de forma segura, necessitamos que fiabilize o seu e-mail e o seu número de telemóvel.

Logo que o pedido da senha é efetuado, são disponibilizados automaticamente dois códigos:

- para fiabilização de telemóvel, por SMS;
- para fiabilização de e-mail, por correio eletrónico.

Estes códigos só podem ser confirmados no Portal das Finanças em Cidadãos > Outros Serviços > Confirmação de Contactos após a receção da senha de acesso ao Portal das Finanças, que é enviada pelo correio, em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

- Consulte os folhetos informativos no Portal das Finanças
- Consulte as Perguntas Frequentes (FAQ)
- Contacte o Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 08H30 às 19H30
- Contacte por e-mail, através do formulário no serviço e-balcão
- Dirija-se a um Serviço de Finanças

AT / março de 2014
(atualizado em maio de 2014)